



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 092/2024**

1 – PREÂMBULO

O Município de Ribeirão das Neves, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.314.609/0001-09, através da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.019/2024, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N.º 092/2024**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de selecionar Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios, considerando a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2019, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, alterações posteriores, a Resolução FNDE nº. 06/2020 e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções nº. 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021, e, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, e o Decreto Federal nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

Local: o recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <https://www.ammlicita.org.br>

Modo: Aberto

2 – DO OBJETO

2.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N.º 092/2024**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de selecionar Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios, considerando a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2019, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, alterações posteriores, a Resolução FNDE nº. 06/2020 e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções nº. 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021, e, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, e o Decreto Federal nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

2.2. O edital completo encontra-se nos endereços eletrônicos: <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/> ou <https://www.ammlicita.org.br>

2.3. Durante o período de 29/07/2024 a 26/08/2024 até as 23:59, no site <https://www.ammlicita.org.br>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, serão recebidas as propostas para o credenciamento dos interessados no fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do **Empreendedor Familiar Rural para atender as demandas do Município de Ribeirão das Neves**.

2.3.1. A sessão para o credenciamento dos interessados ocorrerá no dia **27/08/2024 às 09:00**, no site <https://www.ammlicita.org.br>, de forma exclusiva pelo método eletrônico.

2.4. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

2.5. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração no Anexo III, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3 – FINALIDADE

3.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do Município de Ribeirão das Neves.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
() Declaro que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos, Formais detentores da DAP Jurídica e informais, fornecedores individuais de agricultores familiares e grupos formais detentores de DAP jurídicas da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP -Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

5.2. Os Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares constituídos em Cooperativas e Associações interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar à na plataforma todos os documentos de habilitação, dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

5.3. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://www.ammlicita.org.br>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

5.4. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNE nº 06 de 08 de maio de 2020:

a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);



- b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
c) cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

5.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14133/2021:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Ribeirão das Neves;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Para habilitação, os participantes deverão apresentar os seguintes documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

6.1.1. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, detentores de DAP Jurídica, conforme previsto no § 3º, do art. 36 da Resolução FNDE n.º 06/2020:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei no 8.212, de 1991, emitida através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- IV - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal – Lei n.º 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando litígio, emitido através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsp>;
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11., emitida através do link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- VI – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VII – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VIII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- IX – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- X – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

6.1.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, conforme previsto no § 1º, do art. 36 da Resolução FNDE n.º 06/2020:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, detentores de DAP física organizados em grupo, conforme previsto no § 2º do artigo 36, a Resolução FNDE nº 06/2020:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitindo nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.2. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas refere-se a produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM) para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver).

6.2.1. Para os alimentos de origem vegetal não processados (frutas, legumes e verduras) não são exigidos prova de atendimento a requisitos sanitários, porém as características desses produtos devem ser consideradas, tais como: qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em embalagens adequadas e demais exigências especificadas no Anexo II - Termo de Referência, do edital, e na Resolução nº 12/78 da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos).

6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas exceto CNPJ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, válida por 180 dias.

6.4. Toda documentação exigida poderá ser apresentada através de original ou por cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo e ainda autenticados por membro da CEC (Conselho Escola Comunidade), mediante apresentação dos originais;

6.5. Os documentos originais apresentados na proposta não serão devolvidos.

6.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6.7. Não serão recebidos documentos, propostas e projetos de venda fora o prazo estabelecido neste edital.

6.8. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação exigida neste Edital.

6.8.1. a ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, conforme descrito no §4º, do art. 36, da Resolução nº 06/2020, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo de até 03 (três) dias para a regularização das desconformidades.

6.9. Cada organização somente poderá ofertar alimentos de acordo com sua capacidade de produção.

7.DOS PREÇOS e PROJETO DE VENDA.

7.1. Os Grupos participantes deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo IV - Modelo de Projeto de Venda**, deste Edital.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública eletrônica e registrada em ata, a ser gerada pelo sistema, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/ FNDE Nº 06/2020 e suas alterações posteriores, dentre as normatizações que regula a matéria em questão.

7.4. Os Fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, dentre as normatizações que regulam a matéria em questão.



7.4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no Projeto de Venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

7.5. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive impostos se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente chamada pública, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por conta e risco, da Contratada e não poderão ultrapassar os previstos no objeto deste Termo e também do Edital.

7.6. Deverá ser apresentado a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios/Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV), devidamente preenchida e assinada pela diretoria da entidade articuladora, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do anexo I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00). No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

7.7. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

7.8. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive impostos se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente chamada pública, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por conta e risco, da Contratada e não poderão ultrapassar os previstos no objeto deste Termo e também do Edital.

8. DOS LOCAIS DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. Os produtos serão entregues nas localidades indicadas pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser alterados os respectivos locais, sempre que o interesse público exigir.

8.2. O setor de Alimentação Escolar se compromete a planejar com antecedência o fornecimento de cada produto oriundo da Agricultura familiar.

8.3. As entregas deverão iniciar com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após envio da Solicitação de Fornecimento e do mapa de distribuição, ponto a ponto, prazo estabelecido, para fins de planejamento.

8.4. Após início das entregas, será estabelecido um prazo de 3 (três) dias úteis para término das entregas, em todos os pontos;

8.5. As entregas deverão acontecer em dias úteis, ponto a ponto, em cada unidade escolar, obedecendo ao mapa de distribuição enviado pelo Setor de Alimentação Escolar, bem como respeitar o horário de funcionamento das unidades escolares.

8.6. O transporte deve ser realizado obedecendo as disposições da Resolução da Secretaria **de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 6.458 de 05 de novembro de 2018**.

8.7. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e terão que apresentar identificação da empresa em cada unidade escolar. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado, limpo, refrigerado, com Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária.

8.8. As datas de entrega deverão ser obedecidas rigorosamente e que respeitem a descrição editalícia.

8.9. O prazo mínimo de validade especificado neste processo será contado a partir da data de entrega do produto em cada unidade escolar ou nos locais pré-determinados pelo Setor de Alimentação Escolar. Caso o gênero estiver dentro do prazo de validade e mesmo assim apresentar uma não conformidade no produto ou não for entregue com o prazo mínimo de validade pré-determinado, o fornecedor ficará responsável pela reposição em até 48 horas em cada escola do lote não conforme.

8.10. No momento da entrega a data de validade dos produtos não poderá ultrapassar 80% do seu tempo de vida útil ou validade.



8.11. É reservado ao Setor de Alimentação Escolar alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição do alimento.

8.12. Após o término das entregas nas escolas pré-determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 5 dias úteis.

8.13. Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 3 vias, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Alimentação Escolar (entregue com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor. Os recibos deverão estar assinados pela cantineira ou outro responsável de cada Unidade Escolar, mediante conferência do produto no ato da entrega.

8.14. As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega.

8.15. Em caso de não conformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a reposição em até 48 horas. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Após o término das entregas nas escolas determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) juntamente com uma das vias dos recibos individuais de entrega, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da nota fiscal.

9.2 Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 3 vias pela contratante, o contratado deverá fazer a retirada dos mesmos no setor de Alimentação Escolar – SMED, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Alimentação Escolar (entregue juntamente com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor.

9.3 Os recibos deverão estar assinados pelo Diretor ou Vice-diretor responsável de cada Unidade Escolar, mediante conferência do produto no ato da entrega. Os recibos em hipótese alguma serão aceitos se tiverem qualquer tipo de rasura.

9.4 As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega.

9.5 O pagamento será realizado no prazo de até ___ (___) da entrega dos gêneros alimentícios, e, emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado para tal fim, acompanhada da Certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa Estadual de Débitos Tributários.

9.5.1 A certidão Positiva com Efeito de Negativa supre a regularidade fiscal.

9.6. O pagamento será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1 Serão considerados habilitados para execução das ações do programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos no item 6, demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detém a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

10.2 Cada participante seja, grupo Formal, Informal ou individual deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando a média de preços praticados no mercado local,

10.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme estabelecido no art. 35 da Resolução FNDE n.º 06/2020.

10.3.2. Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;



IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s);

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003, o Decreto Federal nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no *caput* e §§ 1º e 2º do art. 35 da Resolução FNE n.º 06/2020.

10.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.6. A Comissão de Licitação realizará a classificação das propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e os critérios de seleção estabelecidos no item 10.3.

10.7. Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem: a) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Município de Ribeirão das Neves; b) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na Região do Município de Ribeirão das Neves;

10.8 Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DO RESULTADO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Selecionados os grupos de fornecedores que satisfaçam os requisitos para o credenciamento o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e nos endereços eletrônicos citados o presente Edital.

11.2. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

11.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00.

11.4 O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) pela Secretaria Municipal de Educação para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação, a assinar o Contrato de Aquisição De Gêneros Alimentícios/Hortifrutigranjeiros.



11.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

11.5 Caso o fornecedor não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

11.6. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

11.8. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual.

11.9. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11.10. Sem prejuízo de adequações e/ ou complementações da redação deste item ao disposto no item 6 (Da Contratação) do Termo de Referência, considerando que o edital e o Termo de Referência possuem redações diversas.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos desse Chamamento Público.

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural em cada unidade escolar dentro do horário de funcionamento das mesmas, conforme o mapa de distribuição a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, via, telefone, e-mail ou pessoalmente, contendo locais, datas, tipo de alimento, quantidades determinadas pelo setor de Alimentação Escolar;

12.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como se apresentar em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados pelo setor de Alimentação Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

12.5 Fica reservada à Secretaria Municipal de Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

12.6 A Secretaria Municipal de Educação, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

12.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Conselho Escolar da Unidade Escolar deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

12.8 O período de fornecimento desse Chamamento Público será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato, com intervalo no recesso escolar do mês de julho.

13. FATOS SUPERVENIENTES



13.1 Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação.

- a) Adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O fornecedor poderá ser descredenciado, quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de abertura do certame.

15.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.1.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado, o dever de resguardar seu interesse, de inteirar-se sobre o teor do documento;

15.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

15.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

15.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos endereços eletrônicos indicados no subitem 2.2, deste Edital.

15.2. Declarados os vencedores a serem credenciados, qualquer participante poderá manifestar, imediatamente e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

15.2.1 O recurso deverá ser anexado a plataforma <https://www.ammilita.org.br>

15.2.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15.2.4. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

15.2.5. Serão indeferidos, liminarmente, os recursos que o forem encaminhados via correios, fax, internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, bem como os intempestivos ou em desacordo com este Edital.

15.2.6. Da análise dos recursos interpostos poderá haver, eventualmente, alteração da classificação, inicialmente obtida para uma classificação superior ou inferior.

15.3. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.



16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.2 ADVERTÊNCIA

16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. MULTA

16.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

16.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

16.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

16.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

16.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

16.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

16.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



17.4. Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

17.5. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital, poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobras pelas vias judiciais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A apresentação da proposta pela proponente implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a proponente for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste credenciamento.

18.2 As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas a Gerência de Licitações à Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi, ou pelo e-mail licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br

18.3 O Edital de credenciamento e seus ANEXOS estarão disponíveis pelo site: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

18.4 Os documentos apresentados na forma de cópias reprodutivas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Licitação.

18.5. A documentação das proponentes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do credenciamento. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

18.6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.6.1. Ao pronunciar-se quanto à nulidade da licitação, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.6.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.6.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.7. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

18.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.9. Os interessados devem estudar minuciosa e cuidadosamente os termos do edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

18.10. Os interessados em participar do presente certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e <https://www.ammlicita.org.br>, bem como as publicações no Diário Oficial da União – Dou, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial do Município de Ribeirão das Neves, com vistas a possíveis alterações e avisos.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.



18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Chamada Pública.

18.14. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos pelo fornecimento.

18.15. Em caso de omissão do Edital, prevalecerão dos termos da Lei Federal n.º 11.947/2009, da Resolução FNDE n.º 06/2020, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal n.º 11.878/2024, em suas versões atualizadas.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente edital correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício Vigente, as quais constarão nas Autorizações de Fornecimento, sob a seguinte rubrica:

- 08 003 -Superintendência De Ensino - 12.361.106.2092 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Manutenção Educação Básica - Ensino Fundamental - Ficha 402 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 08 003 -Superintendência De Ensino - 12.365.106.2790 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Manutenção Educação Básica - Creche - Ficha 411 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 08 003 -Superintendência De Ensino - 12.361.106.2791 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Manutenção Educação Básica - Pré Escola - Ficha 424 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 08 003 -Superintendência De Ensino - 12.361.106.2791 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Manutenção Educação Básica - EJA - Ficha 433 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

20. DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 DO REAJUSTE

20.1.1. É admitido o reajuste dos preços do contrato, desde que, observado o intervalo de 12 (doze) meses da celebração do contrato.

20.1.2. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

20.1.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

20.1.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

20.1.5. Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

20.1.6. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

20.2. DA REVISÃO

20.2.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a Contratada poderá pedir a revisão do contrato.

20.2.2. Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- a) Proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;
- b) Documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;
- c) Notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;



d) Notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido.

20.2.3. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

20.2.4. Todos os fornecedores ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

20.2.5. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

20.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

22. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

22.1. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e fornecimento, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração para distribuição da demanda.

22.2. Ficam estabelecidos os critérios objetivos de distribuição de demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – Havendo mais de um contratado, a CONTRATANTE terá a obrigação de alternar a execução do objeto da contratação, obedecendo a ordem cronológica, até o último contratado, retornando ao primeiro contratado quando o último proceder com o fornecimento requisitado.

22.3. Em sendo requisitado pela contratante, deve a contratada conformar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a ciência e a possibilidade do fornecimento dos itens requisitados, sob pena da CONTRATANTE redirecionar o pedido para o CONTRATADO que estiver na posição seguinte da ordem dos contratados devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.

22.4. Independente do valor requisitado pela CONTRATANTE, será levado em consideração para fins de distribuição o pedido/requisição, não podendo haver repetição do fornecimento até o último requisitado, sob pena de desequilíbrio entre os contratados.

23-DO CRONOGRAMA

23.1 Os cronogramas de entrega serão enviados para as respectivas cooperativas/agricultores pelo setor de Alimentação Escolar.

24. ANEXOS:

24.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Procuração

ANEXO II – Termo de Referência e Planilha Orçamentária De Preços Básicos

ANEXO III – Descrição detalhada dos itens

ANEXO IV - Modelo de projeto de venda conforme Anexo III da resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO VI- RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARA ENTREGA

25. DO FORO

25.1 O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro da Comarca de Ribeirão das Neves para, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

Ribeirão das Neves, 11 de julho de 2024.



Comissão de Contratação

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (*razão social da empresa*), com sede (*inserir o endereço completo da empresa*) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (*inserir o nº do CNPJ da empresa*), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (*inserir o nome do representante*) portador (a) da cédula de identidade (*inserir nº RG*), e CPF (*inserir nº CPF*), a quem confere amplos poderes para representar perante ao Município de Ribeirão das Neves - MG, no CREDENCIAMENTO nº 092/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2024.

Assinatura (representante legal da empresa)



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	
CONTEXTUALIZAÇÃO/OBJETIVO/JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE	
<p>1. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada à elaboração do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, nos termos da Lei 11.497/2009.</p> <p>1.1. Caracterização do Objeto: Considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, para compra de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Os produtos devem estar conforme descrição dos gêneros alimentícios mencionados no ANEXO III.</p> <p>1.2. Descrição detalhada: relação dos produtos a serem fornecidos com a especificação completa e os quantitativos estimados a serem registrados constam na tabela do ANEXO III;</p> <p>1.3. As quantidades e prazo de entrega dos produtos serão definidos na respectiva Ordem de Serviços, que somente será emitida dentro do prazo de validade do contrato administrativo, solicitados e definidos pelo Secretário Solicitante.</p> <p>1.4. Objetivo: O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes e critérios para a realização de um Chamamento Público voltado para a promoção da Agricultura Familiar e do empreendedor rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei 11.497/2019, visando a seleção de fornecedores de produtos oriundos desse segmento para atendimento de demandas específicas.</p>	
<p>MOTIVAÇÃO:</p> <p>2. A agricultura familiar desempenha um papel fundamental tanto na economia local quanto na segurança alimentar da população. Além disso, é uma importante forma de geração de renda para pequenos produtores e contribui para a preservação do meio ambiente. Portanto, promover e incentivar a agricultura familiar é essencial para o desenvolvimento sustentável da região.</p> <p>2.1. A aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar é necessária para a produção e preparo das refeições fornecidas aos alunos das Unidades Municipais, no âmbito da Alimentação Escolar, obedecendo às legislações pertinentes. Visando ainda a promoção da alimentação saudável nas escolas municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local.</p>	
<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>3. Esta contratação tem como finalidade a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, por um período de 12 meses, objetivando o atendimento com fornecimento e entrega nas unidades escolares ou locais pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no art. 14, da Lei federal nº 11.947, de 16 junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, que determina que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo governo federal, devem ser usados na aquisição de produtos da agricultura familiar, sem necessidade de licitação, sendo a contratação feita através de chamada pública. Tais gêneros serão necessários para o preparo da alimentação escolar em todas as unidades de ensino do município de Ribeirão das Neves, que contemplam as modalidades: Ensino Fundamental, Creche, Pré-Escola e Educação de Jovens e Adultos – EJA.</p>	
<p>PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:</p> <p>4. As entregas deverão iniciar com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após envio da Solicitação de Fornecimento e do mapa de distribuição, ponto a ponto, prazo estabelecido, para fins de planejamento.</p> <p>4.1. Após início das entregas, será estabelecido um prazo de 3 (três) dias úteis para término das entregas, em todos os pontos;</p> <p>4.2. As entregas deverão acontecer em dias úteis, ponto a ponto, em cada unidade escolar, obedecendo ao mapa de distribuição enviado pelo Setor de Alimentação Escolar, bem como respeitar o horário de funcionamento das unidades escolares</p>	
<p>CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:</p> <p>5. As empresas contratadas são obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega do item, solicitado estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.</p> <p>5.1. Os produtos serão entregues conforme a necessidade e conveniência do órgão requisitante, mediante emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento.</p> <p>5.2. Os itens constantes deste planejamento deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem quaisquer vícios ou defeitos e assim deverá se manter durante o prazo de validade. Os produtos serão considerados aceitos somente após conferência do solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Edital.</p> <p>5.3. Produtos com defeitos, avariados ou não compatíveis com as especificações exigidas não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição, no prazo estabelecido no item 5.4 do Termo de Referência.</p>	



5.4. Os produtos devolvidos, por não atender as especificações exigidas, ou fora do prazo de validade e condições de consumo, deverão ser substituídos, sem ônus à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

5.5 – É reservado ao Setor de Alimentação Escolar alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição do alimento.

5.7 – Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 3 vias, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Alimentação Escolar (entregue com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor. Os recibos deverão estar assinados pela Diretora ou Vice-Diretora ou outro responsável de cada Unidade Escolar, mediante conferência do produto no ato da entrega.

5.8 - As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega.

5.9 – Em caso de não conformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a reposição em até 48 horas. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria.

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

6. A presente Chamada Pública terá a validade de 12 (doze) meses, devendo constar em Edital minuta de Contrato de Fornecimento.

6.1. Será firmado o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

7. Prazos e garantias previstas no mercado.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO, TELEFONE E E-MAIL

8. Gerência de Alimentação Escolar (31) 2010-1349 / 2010-1348, E-mail alimentacaoescolar.rbneves@ribeiraodasnves.mg.gov.br

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

9. Após o término das entregas nas escolas determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) juntamente com uma das vias dos recibos individuais de entrega, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da nota fiscal.

9.1. Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 3 vias pela contratante, o contratado deverá fazer a retirada dos mesmos no setor de Alimentação Escolar – SMED, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Alimentação Escolar (entregue juntamente com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor.

9.2. Os recibos deverão estar assinados pelo Diretor ou Vice-diretor responsável de cada Unidade Escolar, mediante conferência do produto no ato da entrega. Os recibos em hipótese alguma serão aceitos se tiverem qualquer tipo de rasura.

9.3. As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega.

9.4. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços devendo a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal devidamente comprovada e atestada por servidor designado para tal fim e acompanhada das CNDs: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Estadual de Débitos Tributários Negativo.

DEVERES DO CONTRATANTE:

10. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas.

10.2. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vínculos ao contrato.

10.3. Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar o direito de solicitar, durante o período de contrato, a procedência, laudo de análises (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos a serem entregues para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente. O custo da análise laboratorial será de responsabilidade da empresa vencedora do certame. Para análise laboratorial deverá ser feita obedecendo o "Manual de Métodos Oficiais para Análise de Alimentos de Origem Animal", do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Secretaria de Defesa Agropecuária; segunda edição, 2019.

DEVERES DO CONTRATADO:

11. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

11.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que lhes aplicam e com estrita observância do instrumento convocatório, da proposta de preços e da legislação vigente.

11.2. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

11.3. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, com estrita observância do instrumento convocatório, da proposta de preços e da legislação vigente.



11.4. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação os itens fornecidos.

11.5. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. O critério de seleção das propostas deverá seguir a legislação específica vigente.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

13. Foi utilizado como valores de referência, a cotação de preços, realizados no Processo Administrativo Licitatório Nº 342/2023, Anexo I, deste Termo de Referência.

DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

13.1. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

13.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

13.3. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

13.4. Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

13.5. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

REPACTUAÇÃO

14.1. É admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da celebração do acordo.

14.2. Parágrafo Primeiro: A repactuação observará os seguintes critérios:

a) Os valores referentes à remuneração prevista neste contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT-MG ou ato do poder público.

b) O valor dos insumos e outros custos não discriminados nas alíneas anteriores e que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, tendo por base o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

14.3. Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de repactuação ou reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

14.4. Parágrafo Terceiro: O BDI (Benefício e Despesas e Despesas Indiretos) poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante iniciativa da Contratada, pela aplicação de índice geral ou setorial a ser acordado pelas partes em época própria.

14.6. Parágrafo Quarto: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

14.7. Parágrafo Quinto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizadas antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

14.8. Parágrafo Sexto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

REVISÃO

15. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a Contratada poderá pedir a revisão do contrato.

15.1. Parágrafo Primeiro: Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- a) Proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;
- b) Documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;
- c) Notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;
- d) Notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido.



15.2. Parágrafo terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

15.3. Parágrafo Quarto: Todos os fornecedores ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

15.4. Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

SANÇÕES:

16. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública serão aplicados as sanções previstas, no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1. Advertência;

16.2. **Multa;**

16.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

08 003 -Sup. De Ensino - 12.361.106.2092 - Manutenção Educação Básica - Ensino Fundamental - Ficha 402 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

08 003 -Sup. De Ensino - 12.365.106.2790 -Manutenção Educação Básica - Creche - Ficha 411 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

08 003 -Sup. De Ensino - 12.361.106.2791 -Manutenção Educação Básica -Pré Escola - Ficha 424 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

08 003 -Sup. De Ensino - 12.361.106.2791 -Manutenção Educação Básica- EJA - Ficha 424 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CONDIÇÕES GERAIS:

18. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o FORO da Comarca de Ribeirão das Neves, LEI Federal nº 14.133/2021.

Ribeirão das Neves, 04 de julho de 2024.

ASSINATURAS:

Gerência Alimentação Escolar



ANEXO III
DESCRÍÇÃO DETALHADA E ESTIMATIVA

Item	Quant.	Unid.	Preço médio	Descrição Detalhada e Atualizada do Objeto	Preço Total
1.	2.000	Kg	R\$7,74	ABACATE Comum, tamanho grande e uniforme, coloração verde-oliva brilhante, com polpa de coloração verde-amarelada, inteiro limpo e firme. De boa qualidade, sem machucados, grau médio de amadurecimento. Não serão aceitos os seguintes defeitos: dano por praga, defeito de casca grave, ferimento, passado, podridão, queimado de sol grave. VALIDADE MÍNIMA: grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 15.480,00
2.	10.200	Kg	R\$ 5,23	ABÓBORA MORANGA De tamanho médio e com peso de 2 kg, com polpa firme e intacta. Deverá estar com coloração uniforme, isenta de enfermidades e material terroso, sem umidade externa, sem danos físicos, mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, manchado, podridão. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 53.346,00
3.	6.000	Kg	R\$4,70	ABOBRENA ITALIANA Fresca, apresentar grau de evolução completa do tamanho (comprimento de 17 a 22 cm); casca lisa de cor creme com estrias verdes e polpa cor creme alaranjado. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, podridão, dano por praga, virose, passado, murcho. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 28.200,00
4.	2.000	Kg	R\$5,88	ACELGA De cabeça alongada, coloração da folha verde-média, classe EXTRA A, pesando mais de 1,5 kg. Não deverá apresentar os seguintes defeitos: podridão, machado e murcho. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 11.760,00
5.	2.000	Kg	R\$ 17,16	ALFACE AMERICANA Folhas novas verdes, cor uniforme, livre de fungos e sujidades para consumo. Tamanho: peso maior que 200 gramas. Não deverá apresentar os seguintes defeitos: podridão, machado, murcho e passada. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 34.320,00
6.	2.000	Kg	R\$ 17,50	ALFACE CRESPA Folhas novas verdes, cor uniforme, livre de fungos e sujidades para consumo. Tamanho: peso maior que 200 gramas. Não deverá apresentar os seguintes defeitos: podridão, machado, murcho e passada. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 35.000,00
7.	60.000	Kg	R\$ 6,27	BANANA CATURRA (NANICA)	R\$ 376.200,00



				<p>Primeira, CLASSE A, de boa qualidade, grau médio de amadurecimento. Tamanho: comprimento maior que 20 cm, apresentação em pencas, fruta inteira e presa ao cacho. Devem apresentar-se presas em cachos firmes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: ferimento, podridão, dano por pragas e passado.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequada ao consumo a partir de 48 horas da data de entrega nas unidades de ensino.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	
8.	10.000	Kg	R\$7,83	<p>BATATA ÁGATA LISA</p> <p>Tamanho: medindo de 50 a 70 mm de diâmetro, CLASSE A, coloração branca, lavada/escovada. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, esverdeamento, brotado, ferimento, defeito de polpa (coração oco ou negro), dano por praga. Apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidades, livres de substâncias tóxicas ou nocivas.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 78.300,00
9.	6.000	Kg	R\$6,55	<p>BATATA DOCE BRANCA</p> <p>Tamanho médio, tipo branca, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, deformação grave, dano por praga, esverdeamento, murcho, passado, queimado de sol grave, ferimento, brotado.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 39.300,00
10.	8.000	Kg	R\$6,07	<p>BETERRABA</p> <p>Sem folhas, de qualidade, fresca, compacta e firme, casca lisa e sem rachaduras. Tamanho: diâmetro de 50 a 90 mm, classe EXTRA A. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, ferimento, passado e murcho.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 48.560,00
11.	5.000	Kg	R\$ 39,16	<p>BISCOITO TIPO PAPA OVO</p> <p>Descrição do objeto: Biscoito tipo papa ovo assado e crocante. Isento de glúten, adoçantes artificiais, gordura trans e corantes artificiais. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados, não quebrados. Deve estar isento de mofos e não poderão estar murchos ou muito torrados. Deve obedecer a um padrão de tamanho entre as unidades (aproximadamente 5 gramas cada), não quebrados, sendo que, no caso de peso inferior, será tolerada uma variação de até 5%.</p> <p>Embalagem secundária: caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Declarar marca, nome e endereço do empacotador, data de fabricação e data de validade.</p> <p>Prazo mínimo de validade de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 195.800,00
12.	7.000	Kg	R\$ 40,68	<p>BISCOITO TIPO POLVILHO</p> <p>Descrição do objeto: Biscoito de polvilho, tradicional, salgado, assado e crocante. Isento de adoçantes artificiais, glúten e conter 0% de gordura trans e corantes artificiais. Feito com polvilho azedo, ovo, óleo e sal. Produzido no formato palito. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados, não quebrados. Deve obedecer a um padrão de tamanho entre as unidades (aproximadamente 5 gramas cada), não quebrados, sendo que, no caso de peso inferior, será tolerada uma variação de até 5%.</p>	R\$ 284.760,00



				Embalagem secundária: caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Declarar marca, nome e endereço do empacotador, data de fabricação e data de validade. Prazo mínimo de validade de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	
13.	500	Kg	R\$ 38,47	BISCOITO TIPO POLVILHO SEM OVO Descrição do objeto: Biscoito de polvilho, sem ovo, tradicional, salgado, assado e crocante. Isento de adoçantes artificiais, glúten e conter 0% de gordura <i>trans</i> e corantes artificiais. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados, não quebrados. Deve estar isento de mofos e não poderão estar murchos ou muito torrados. Deve obedecer a um padrão de tamanho entre as unidades (aproximadamente 5 gramas cada), não quebrados, sendo que, no caso de peso inferior, será tolerada uma variação de até 5%. Embalagem secundária: caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Declarar marca, nome e endereço do empacotador, data de fabricação e data de validade. Prazo mínimo de validade de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 19.235,00
14.	3.000	Kg	R\$ 18,90	BRÓCOLIS NINJA Sem folhas, de qualidade, fresca. Tamanho: pé maior que 500 gramas. Buquê deve ser compacto e firme de coloração verde escura. Não serão aceitos os seguintes defeitos: murcho, passado, pontos escuros na cabeça ou amarelado. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 56.700,00
15.	5.000	Kg	R\$ 6,53	CEBOLA BRANCA Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Brotado, ferimento, perda de catáfilo interno, podridão. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 32.650,00
16.	2.000	Kg	R\$ 21,86	CEBOLINHA VERDE De 1º qualidade, folhas novas verdes com 20-40 cm, compridas e cilíndricas, viçosas, livres de fungos e sujidades. Não serão aceitos os seguintes defeitos: folhas amareladas e murchas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequada para consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 43.720,00
17.	18.000	Kg	R\$ 7,03	CENOURA De 1º qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, consistência firme, sem indícios de germinação, livre de fungos e sujidades. Categoria EXTRA A, medindo de 16 a 20 cm, sem defeitos graves. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, dano por praga, murcho, ombro verde ou roxo, ferimento, lenhoso, formação grave. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 126.540,00
18.	10.000	Kg	R\$ 5,31	CHUCHU EXTRA A, verde escuro, de ótima qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvido. Tamanho: peso maior que 200 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos:	R\$ 53.100,00



				podridão, ferimento, murcho, deformação grave. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	
19.	3.000	Kg	R\$ 32,47	COLORAU Colorífico alimentício a base de urucum, com cor e cheiro característico. O colorífico deverá ser preparado com matérias primas de boa qualidade e não deverá apresentar cheiro acre ou rançoso. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, e de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Primária: saco de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente termossoldado embalada individualmente. Peso máximo de 1 kg. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 97.410,00
20.	5.000	Kg	R\$ 16,60	COUVE MANTEIGA EXTRA, de 1º qualidade, folhas novas, verdes escuras, cor uniforme, livre de fungos e sujidades. Tamanho: maço com mais de 500 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega na unidade de ensino. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 83.000,00
21.	3.000	Kg	R\$ 15,19	COUVE-FLOR Tamanho: pé maior que 500 gramas. Buquê deve ser compacto e firme de coloração branca a branco-creme, ramos intactos, bem desenvolvidos. Não serão aceitos os seguintes defeitos: murcho, passado, com ferimentos, podridão ou pontos escuros. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 45.570,00
22.	2.000	Kg	R\$ 15,57	ESPINAFRE Categoria extra, de 1º qualidade, folhas novas, verdes escuras, cor uniforme, livre de fungos e sujidades. Tamanho: maço com mais de 500 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega na unidade de ensino. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 31.140,00
23.	5.000	Kg	R\$ 9,21	FARINHA DE MANDIOCA Textura seca, fina, classe branca. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima: de 6 meses a contar da data de entrega do produto. Pacote contendo 1 kg.	R\$ 46.050,00
24.	30.000	Kg	R\$ 11,05	FEIJÃO CARIOCA Feijão comum, in natura, carioca, a classificação deverá ser Grupo 1 (feijão comum), Classe Cores, Tipo 1. Produto novo, de primeira qualidade, sem sujidades, mofos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica resistente contendo 1kg do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, informação nutricional, validade e nº lote, com registro no Ministério da Agricultura. Embalagem Secundária: fardo de polietileno atóxico transparente, adequada ao empilhamento recomendado, resistente, totalmente lacrada, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade, contendo no máximo 30 kg (trinta quilogramas).	R\$ 331.500,00



				<p>Prazo de Validade e de Empacotamento: O produto deverá ter validade mínima de 6 meses. O produto não poderá ter data de empacotamento anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	
25.	6.000	Kg	R\$ 5,94	<p>FUBÁ DE MILHO</p> <p>Obtido pela moagem de grãos de milho sãos e maduros. Pó fino tipo "fubá mimoso". Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Embalagem plástica, etiquetada constando dados do produto: Nome, data de fabricação, data de validade, peso; dados do fabricante.</p> <p>Pacote de até 1 Kg.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 35.640,00
26.	500	Kg	R\$ 65,00	<p>GELÉIA DE FRUTA - SEM AÇÚCAR</p> <p>Sabores: goiaba, morango ou frutas vermelhas.</p> <p>Produto obtido pela cocção da fruta inteira ou em pedaços, e/ou polpas, com pectina, ácidos, água e outros ingredientes permitidos pela legislação e que não descaracterizem o produto, concentrado até atingir a consistência semissólida apropriada e submetido a um tratamento térmico adequado. As frutas utilizadas deverão ser sãs e limpas, de boa qualidade; com aspecto, cor, odor e sabor característico. Produto não poderá ser colorido e nem aromatizado artificialmente. Não deve conter adição de açúcar. Não poderá conter adoçantes ou edulcorantes naturais ou artificiais. Poderá conter suco de fruta. Produto deverá ser isento de quaisquer aditivos químicos.</p> <p>Embalagem primária: Embalagem de 180 g a 500 g com tampa e selada, com lacre de proteção intacto, atóxico e resistente; com informações nutricionais e ingredientes de forma indelével.</p> <p>Embalagem secundária: Caixas de papelão tipo Duplex reforçadas e resistentes lacradas com fita adesiva, contendo informações sobre o produto como data de validade e número do lote e condições de armazenagem.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente. Validade: mínima de 60% do tempo total de validade no ato da entrega.</p> <p>O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 25 (Decreto 12.486 de 20/10/78, Resoluções RDC n.º 270 ANVISA de 22/09/05).</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 32.500,00
27.	4.000	Kg	R\$ 9,59	<p>INHAME</p> <p>In natura, de polpa branca, selecionado, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento; isento de substância terrosa, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Não serão aceitos os defeitos: danos por praga, deformação grave, ferimento, podridão.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 38.360,00
28.	72.500	Und	R\$ 3,88	<p>IOGURTE COM POLPA DE COCO</p> <p>Consistência cremosa, acondicionada em embalagem plástica de polietileno de alta densidade (PEAD), resistente e atóxica, contendo 120 g a 200 g do produto.</p> <p>Ingredientes: leite de vaca integral pasteurizado ou parcialmente desnatado, polpa ou preparado de coco, açúcar, conservantes e fermento lácteo. Não contém glúten.</p> <p>Selo do IMA ou SIF. Não deverá conter edulcorantes artificiais. O produto deverá estar ausente de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos às matérias primas e às etapas de processamento, de acordo com a legislação vigente. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados para Estabelecimentos elaboradores/industrializadores de leite e derivados.</p>	R\$ 281.300,00



				<p>Prazo de validade: Validade mínima de 30 dias, a partir da data de entrega, sendo que os produtos deverão ter a data de fabricação de no máximo 10 dias.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	
29.	72.500	Und	R\$ 3,88	<p>IOGURTE COM POLPA DE MORANGO</p> <p>Consistência cremosa, acondicionada em embalagem plástica de polietileno de alta densidade (PEAD), resistente e atóxica, contendo 120 g a 200 g do produto.</p> <p>Ingredientes: leite de vaca integral pasteurizado ou parcialmente desnatado, polpa ou preparado de morango, açúcar, conservantes e fermento lácteo. Não contém glúten. Selo do IMA ou SIF. Não deverá conter edulcorantes artificiais. O produto deverá estar ausente de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos às matérias primas e às etapas de processamento, de acordo com a legislação vigente. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados para Estabelecimentos elaboradores/industrializadores de leite e derivados.</p> <p>Prazo de validade: Validade mínima de 30 dias, a partir da data de entrega, sendo que os produtos deverão ter a data de fabricação de no máximo 10 dias.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 281.300,00
30.	72.500	Und	R\$ 3,88	<p>IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS VERMELHAS</p> <p>Consistência cremosa, acondicionada em embalagem plástica de polietileno de alta densidade (PEAD), resistente e atóxica, contendo 120 g a 200 g do produto.</p> <p>Ingredientes: leite de vaca integral pasteurizado ou parcialmente desnatado, polpa ou preparado de frutas vermelhas, açúcar, conservantes e fermento lácteo. Não contém glúten. Selo do IMA ou SIF. Não deverá conter edulcorantes artificiais. O produto deverá estar ausente de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos às matérias primas e às etapas de processamento, de acordo com a legislação vigente. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados para Estabelecimentos elaboradores/industrializadores de leite e derivados.</p> <p>Prazo de validade: Validade mínima de 30 dias, a partir da data de entrega, sendo que os produtos deverão ter a data de fabricação de no máximo 10 dias.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 281.300,00
31.	72.500	Und	R\$3,88	<p>IOGURTE COM POLPA DE SALADA DE FRUTAS</p> <p>Consistência cremosa, acondicionada em embalagem plástica de polietileno de alta densidade (PEAD), resistente e atóxica, contendo 120 g a 200 g do produto.</p> <p>Ingredientes: leite de vaca integral pasteurizado ou parcialmente desnatado, polpa ou preparado de salada de frutas, açúcar, conservantes e fermento lácteo. Não contém glúten. Selo do IMA ou SIF. Não deverá conter edulcorantes artificiais. O produto deverá estar ausente de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos às matérias primas e às etapas de processamento, de acordo com a legislação vigente. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados para Estabelecimentos elaboradores/industrializadores de leite e derivados.</p> <p>Prazo de validade: Validade mínima de 30 dias, a partir da data de entrega, sendo que os produtos deverão ter a data de fabricação de no máximo 10 dias.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 281.300,00
32.	45.000	Und	R\$4,12	<p>IOGURTE NATURAL INTEGRAL</p>	R\$ 185.400,00



				<p>Consistência cremosa, acondicionada em embalagem plástica de polietileno de alta densidade (PEAD), resistente e atóxica, contendo 120 g a 200 g do produto.</p> <p>Ingredientes: leite de vaca pasteurizado e fermento lácteo. Não contém açúcar. Não contém glúten. Selo do IMA ou SIF. Não deverá conter edulcorantes artificiais. O produto deverá estar ausente de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos às matérias primas e às etapas de processamento, de acordo com a legislação vigente. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados para Estabelecimentos elaboradores/industrializadores de leite e derivados.</p> <p>Prazo de validade: Validade mínima de 30 dias, a partir da data de entrega, sendo que os produtos deverão ter a data de fabricação de no máximo 10 dias.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	
33.	62.000	Kg	R\$ 5,86	<p>LARANJA PERA RIO</p> <p>CLASSE A, de boa qualidade, lisa, suculenta, maduras, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. Diâmetro maior 70 mm. Não serão aceitos defeitos como: podridão, dano por praga, ferimento, murcho e imaturo.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequada ao consumo de 24 horas da data de entrega nas unidades.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 363.320,00
34.	30.000	Kg	R\$ 7,31	<p>MAMÃO FORMOSA</p> <p>Tipo 1, com mais da metade de casca amarelada, frescos, sãos, inteiros, limpos, sabor característico, com polpa firme. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não serão aceitos defeitos como: defeito de polpa, podridão, ferimento, imaturo.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequada ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 219.300,00
35.	11.000	Kg	R\$ 6,20	<p>MANDIOCA CACAU</p> <p>Produto com casca, limpa, fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo. Isenta de lesões física oriundos do manuseio e transporte. Tamanho do diâmetro – de 40 a 50 mm, coloração creme ou branca da polpa crua. Não serão aceitos defeitos como: deformação grave, passado, escurecimento, mofo.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 68.200,00
36.	3.000	Kg	R\$ 7,10	<p>MANGA</p> <p>(Tommy Classe A / Palmer Classe A)</p> <p>Fruta de boa qualidade, sem defeitos apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura de aspecto fresco. Não serão aceitos defeitos como: defeito de polpa, defeito de casca grave, ferimento, imaturo, mancha de látex, podridão.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.</p> <p>O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 21.300,00
37.	1.000	Kg	R\$ 52,48	<p>MANTEIGA</p> <p>Descrição do objeto: manteiga pura com sal. Composição: creme de leite, sal iodado e fermento lácteo. Acondicionado em pote plástico com peso líquido de 250 gramas.</p> <p>Validade mínima de 48 (quarenta e oito) dias, contados a</p>	R\$ 52.480,00



				<p>partir do recebimento do produto. Demais condições de acordo com as normas de Saúde/Sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	
38.	44.000	Kg	R\$ 4,67	<p>MELANCIA Redonda, graúda, classe A, pesando mais de 10 kg. Boa qualidade, sem machucados, grau médio de amadurecimento. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, queimado de sol grave, oco, deformação grave, polpa branca e/ou esponjosa, amassado, deformação grave, virose, ferimento, passado, imaturo. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 205.480,00
39.	32.000	Kg	R\$ 4,70	<p>MEXERICA PONKAN Fruta de boa qualidade, sem defeitos apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. Tamanho: diâmetro maior que 70 mm. Não serão aceitos os seguintes defeitos: imaturo, ferimento, podridão, passado, dano por praga. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 150.400,00
40.	80.000	Kg	R\$ 7,82	<p>MILHO VERDE Especial, com peso médio de 300 a 350 gramas. Fresco, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes). Envolto em 2 ou 3 palhas para manter a umidade. Não serão aceitos os seguintes defeitos: passado, podridão, dano por praga. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 625.600,00
41.	50.000	DZ	R\$10,49	<p>OVOS DE GRANJA BRANCO Ovos Tipo Grande (peso 55 gramas a 59 gramas), fresco, limpo, sem rachadura, acomodado em bandejas de papelão com 30 unidades, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente a identificação do fabricante a procedência, a data de fabricação, o conteúdo, peso líquido e prazo de validade, de boa qualidade e selo de inspeção sanitária adequada (S.I.M. ou S.I.E. ou S.I.F). O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 524.500,00
42.	300.000	UN	R\$ 1,06	<p>PÃO CASEIRO SEM AÇÚCAR Descrição do objeto: Pão caseiro elaborado a base de abóbora ou batata. Produto produzido a partir de matérias primas de boa qualidade, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, devendo conter 0% de gorduras <i>trans</i>. O açúcar presente na preparação, deverá ser em quantidade mínima, apenas para crescimento biológico do fermento. Os pães devem ser uniformes e apresentar 25g cada unidade. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Devem ser embalados em sacos plásticos de material atóxico. Declarar marca, nome e endereço do empacotador, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional, ingredientes do produto. Prazo mínimo de validade de 15 dias após a data da entrega. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.</p>	R\$ 318.000,00
43.	200.000	UN	R\$ 1,13	<p>PÃO CASEIRO SEM OVO E SEM AÇÚCAR Descrição do objeto: Pão caseiro elaborado a base de</p>	R\$ 226.000,00



				abóbora ou batata sem adição de ovos. Produto produzido a partir de matérias primas de boa qualidade, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, devendo conter 0% de gorduras trans. O açúcar presente na preparação, deverá ser em quantidade mínima, apenas para crescimento biológico do fermento. Os pães devem ser uniformes e apresentar 25g cada unidade. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Devem ser embalados em sacos plásticos de material atóxico. Declarar marca, nome e endereço do empacotador, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional, ingredientes do produto. Prazo mínimo de validade de 15 dias após a data da entrega. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	
44.	500	UN	R\$ 1,05	PÃO SEM LACTOSE E AÇÚCAR Descrição do objeto: Pão caseiro sem lactose e sem açúcar. Produto produzido a partir de matérias primas de boa qualidade, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, devendo conter 0% de gorduras trans. O açúcar presente na preparação, deverá ser em quantidade mínima, apenas para crescimento biológico do fermento. Os pães devem ser uniformes e apresentar 25g cada unidade Devem ser embalados em sacos plásticos de material atóxico. Declarar marca, nome e endereço do empacotador, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional, ingredientes do produto. Prazo mínimo de validade de 15 dias após a data da entrega. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 525,00
45.	1.800	Kg	R\$ 7,77	PIMENTÃO VERDE Extra A, de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeito ou sinais de deterioração. Tamanho: de 12 a 15 cm de comprimento. A casca lisa de coloração verde. Não serão aceitos os seguintes defeitos: Podridão, ferimento, passado, virose, murcho, deformação grave. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 13.986,00
46.	3.000	Kg	R\$ 27,54	POLPA DE FRUTA GOIABA Descrição do objeto: Polpa de fruta congelada em embalagem plástica atóxica de 1Kg, rotulada conforme legislação vigente, contendo registro no órgão competente. Produto não fermentado, não diluído, sem adição de açúcar. Sabor típico da variedade, rendimento aproximado em 5 a 8 litros (validade mínima de 180 dias a contar da data de entrega, acondicionado em local apropriado). O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 82.620,00
47.	3.000	Kg	R\$ 26,84	POLPA DE FRUTA MANGA Descrição do objeto: Polpa de fruta congelada em embalagem plástica atóxica de 1Kg, rotulada conforme legislação vigente, contendo registro no órgão competente. Produto não fermentado, não diluído, sem adição de açúcar. Sabor típico da variedade, rendimento aproximado em 5 a 8 litros (validade mínima de 180 dias a contar da data de entrega, acondicionado em local apropriado). O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 80.520,00
48.	2.000	Kg	R\$ 4,86	REPOLHO VERDE De 1º qualidade, cor uniforme, livre de fungos e sujidades. Tamanho: cabeça deve pesar mais que 1,5 Kg. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, ferimento, dano por praga. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas	R\$ 9.720,00



				unidades de ensino. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	
49.	10.000	Kg	R\$ 8,80	TOMATE Tipo longa vida. Tamanho médio, fresco, com casca lisa de coloração característica e sem amassados e partes estragadas, livres de fungos e sujidades. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, passado, virose, ferimento, queimado de sol grave, imaturo, danos por praga. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	R\$ 88.000,00
Valor Total Estimado				R\$ 6.634.692,00	

ENTREGA DOS PRODUTOS

- 1.1** - Os produtos deverão ser entregues PONTO A PONTO em cada Unidade Escolar dentro do horário de funcionamento das mesmas (07:00 às 17:00), conforme o mapa de distribuição que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, via e-mail ou pessoalmente, contendo: locais, tipo de alimento e quantidades determinados pelo Setor de Alimentação Escolar;
- 1.2** - As entregas deverão iniciar com prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após envio da Ordem de Fornecimento e do mapa de distribuição, prazo este, para fins de planejamento. Após início das entregas, será estabelecido um prazo de 02 (dois) dias úteis, para término em todos os pontos de entrega, e deverá devolver os recibos na Gerência de Alimentação Escolar;
- 1.3** - O transporte deve ser realizado obedecendo as disposições da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais Nº 6.458 de 05 de novembro de 2018;
- 1.4** - Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e terão que apresentar identificação da empresa em cada unidade escolar. Os produtos deverão ser transportados em carro apropriado e limpo;
- 1.5** - As datas de entrega deverão ser obedecidas rigorosamente, sendo efetuadas no prazo e local estabelecidos por esse Edital, com mercadoria de boa qualidade, que respeitem a descrição editalícia;
- 1.6** - No momento da entrega os produtos deverão estar íntegros, em perfeito estado e com suas características organolépticas preservadas.
- 1.7** - Os produtos deverão ter no ato de entrega, obrigatoriamente, **validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu tempo de vida útil**;
- 1.8** - Não poderão ser entregues produtos fora das especificações estabelecidas no Contrato;
- 1.9** - Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todo produto recusado na fase de recebimento;
- 1.10** - Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todo produto que apresentar irregularidade durante o seu prazo de validade;
- 1.11** - Não será considerado entrega realizada os itens que tenha sido devolvido por não atender as especificações ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada;
- 1.12** - Todos os produtos deverão estar de acordo com os demais parâmetros estabelecidos pela Legislação pertinente e poderá se necessário, ser submetido a testes laboratoriais para comprovação das características a critério do Controle de Qualidade;
- 1.13** - Na embalagem primária (embalagem que está em contato direto com o alimento) deverá conter as seguintes informações:
- a) Lista de ingredientes;
 - b) Peso bruto e líquido quando necessário;
 - c) Identificação do fabricante;
 - d) Prazo de validade;
 - e) Data de fabricação e lote;
 - f) Nome e endereço do fabricante;
 - g) Número de Registro no Órgão competente quando necessário;
 - h) Rotulagem nutricional conforme legislação vigente: Resolução ANVISA – RDC nº360, de 23 de dezembro de 2003;
 - i) Nenhum produto deverá ser entregue sem rotulagem, que deverá estar conforme legislação em vigor, referente a cada produto específico.
- 1.13** - É reservado ao Setor de Alimentação Escolar alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da entrega dos itens;
- 1.14** - Após o término das entregas nas escolas pré-determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) juntamente com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 3 (três) dias úteis;
- 1.15** - Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 3 vias, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de Alimentação Escolar (entregue juntamente com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor. Os recibos deverão estar assinados pelo diretor ou vice-diretor responsável de cada Unidade Escolar, mediante conferência do produto no ato da entrega.
- 1.16** - Os recibos em hipótese alguma serão aceitos se tiverem qualquer tipo de rasura;
- 1.17** - As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega;
- 1.18** - Os produtos serão submetidos à verificação por funcionários competentes e, em caso de não conformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a troca e/ou reposição do produto em até 24 horas sem prejuízo à unidade solicitante. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria;
- 1.19** - Os produtos entregues para consumo deverão ser idênticos daqueles requeridos na descrição técnica;



ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA

Data: ___/___/2024

Chamamento Público nº 092/2024.

ÓRGÃO REQUISITANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento dos produtos relacionados abaixo, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

- a) O produto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação deste Anexo;
- b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Chamamento Público;
- c) Esta proposta atende integralmente aos itens constantes do Anexo I;
- d) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do Edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	V.UNIT	V.TOTAL
			A proposta deverá conter a descrição detalhada das características do objeto ofertado que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado. Devendo informar obrigatoriamente todas as características Como: acondicionamento, embalagem e todo e qualquer detalhamento que lhe for peculiar deverão estar demonstrados claramente.		

Nome dos Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Expedida por:

Cargo/Função:

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente

Prazo de entrega: conforme edital

Validade da proposta: 120(CENTO E VINTE)dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação,

responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Local:

____ (ASSINATURA) ____
Nome, cargo, RG e CPF do representante legal

Localidade, aos ___ dias de ___ de ___.



ANEXO V

**MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE PROJETO DE VENDA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 032/2022						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. NOME DO PROPONENTE	2.CNPJ	3.ENDEREÇO	4.MUNICÍPIO	5. E-MAIL	6. DDD/FONE	
7.CEP	8. Nº. DAP JURÍDICA	9. BANCO	10 AGÊNCIA CORRENTE	11. CONTA Nº. DA CONTA	12. Nº. DE ASSOCIADOS	
13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº.11.326/2006	14.Nº. DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA	15.NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	16 CPF	17. DDD/FONE	18. ENDEREÇO	
19. MUNICÍPIO/UF						
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. NOME DA ENTIDADE	2.CNPJ	3.MUNICÍPIO	4.ENDEREÇO	5.DDD/FONE	6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL	
7.CPF						
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO	5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
4.1 UNITÁRIO	4.2 TOTAL					
OBS: PREÇO QUE CONTA NO EDITAL (O MESMO QUE CONTA NA CHAMADA PÚBLICA)						
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.						
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL			FONE/E-MAIL		

MODELO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº.032.2022						
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1.NOME DO PROPONENTE	2.CPF	3.ENDEREÇO	4.MUNICÍPO/UF	5.CEP		
6.E-MAIL(QUANDO HOUVER)	7.FONE	8.ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA ()SIM () NÃO	9.NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA(QUANDO HOUVER)	10.E-MAIL/*FONE		

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1.NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR		2.CPF		3.DAP	4.BANCO	5.Nº AGÊNCIA	6. Nº. CONTA CORRENTE



III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR(A) FAMILIAR	2.PRODUTO	3.UNIDADE	4.QUANTID ADE	5.PREÇO AQUISIÇÃO /UNIDADE	DE	6.VALOR TOTAL	
						TOTAL AGRICULTOR	
						TOTAL AGRICULTOR	
						TOTAL AGRICULTOR	
						TOTAL AGRICULTOR	
						TOTAL AGRICULTOR	
						TOTAL AGRICULTOR	
					TOTAL PROJETO	DO	

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.PRODUTO	2.UNIDADE	3.QUANTIDAD E	4.PREÇO/ UNIDADE	5.VALOR TOTAL POR PRODUTO	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
					TOTAL DO PROJETO

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL	FONE/E-MAIL: CPF
LOCAL E DATA	AGRICULTORES (AS) FORNECEDORES (AS) DO GRUPO INFORMAL	ASSINATURA

MODELO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº.032.2022

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1.NOME DO PROPONENTE	2.CPF	3.ENDEREÇO	4.MUNICÍPIO/ MG	5.CEP
6.Nº DA DAP FÍSICA	7.DDD/FONE	8.E-MAIL(QUANDO HOUVER)	9.BANCO	10.Nº DA AGÊNCIA
11.Nº DA CONTA CORRENTE				

II RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS



OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL CHAMAMENTO Nº.092.2024 (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA)						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTADORA DO PANE/FNDE/MEC

NOME	CNPJ	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	FONE
NOME REPRESENTANTE LEGAL	DO CPF			

DECLARO ESTAR DE
ACORDO COM AS
CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NESTE
PROJETO E QUE AS
INFORMAÇÕES ACIMA
CONFEREM COM AS
CONDIÇÕES DE
FORNECIMENTO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO

FORNECEDOR

INDIVIDUAL

CPF



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Município de Ribeirão das Neves**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Ari Teixeira da Costa, nº.1.100, Bairro Savassi, Ribeirão das Neves MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, neste ato representado pela(o) Srª. Dolores Kícila Alves Carlos Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Credenciamento **nº.092/2024, Processo Licitatório nº. 009/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO N.º 092/2024**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de selecionar Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios, considerando a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2019, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e, alterações posteriores, a Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações posteriores determinadas pelas Resoluções nº 020 de 02 de dezembro de 2020 e 021 de 16 de novembro de 2021, e, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, e o Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 009/2024 - Credenciamento nº. 092/2024** - fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$_____ (______).

3.1.1. O Contratante pagará à CONTRATADA por demanda de fornecimento realizado, a ser apurado mensalmente, através de relatório analítico, e, observado o valor unitário de cada item em que a Contratada ofertou.

3.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAO/Ano/Entidade Executora, conforme estabelecimento pela Resolução FNDE nº 006/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 021 (art. 39) e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano?E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00.

3.3 Após o termo das entregas nas escolas determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) juntamente com uma das vias do recebimento individuais de entrega, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da nota fiscal.

3.4 Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 (três) vias pela contratante, o contratado deverá fazer a retirada dos mesmos no setor de Alimentação Escolar (entregue juntamente com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor.

3.5 Os recibos deverão estar assinados pelo Diretor ou Vice-diretor responsável de cada Unidade Escolar, mediante conferência do produto no ato da entrega. Os recibos em hipótese alguma serão aceitos se tiverem qualquer tipo de rasura.

3.6 As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega.

3.7 O pagamento será realizado no prazo de até ____ (____) da entrega dos gêneros alimentícios, e, emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado para tal fim, acompanhada das Certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa Estadual de Débitos Tributários.

3.7.1 A certidão Positiva com Efeito de Negativa supre as regularidade fiscal.



3.8 O pagamento será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações do Contratante:
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados .

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 6.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.19. Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.
- 6.20. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) bem como pelo seu descarregamento até o interior do Depósito Central, e respeitar o horário especificado para entrega.
- 6.21. Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.
- 6.22. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.
- 6.23. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
- 6.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagens e encargos, quando for o caso.
- 6.25. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 6.26. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos desse Chamamento Público.
- 6.27. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural em cada unidade escolar dentro do horário de funcionamento das mesmas, conforme o mapa de distribuição a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, via, telefone, e-mail ou pessoalmente, contendo locais, datas, tipo de alimento, quantidades determinadas pelo setor de Alimentação Escolar;
- 6.28. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como se apresentar em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
- 6.28.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados pelo setor de Alimentação Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.
- 6.29. Fica reservada à Secretaria Municipal de Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.
- 6.30. A Secretaria Municipal de Educação, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.



6.31. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Conselho Escolar da Unidade Escolar deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº.**

08 003 -Superintendência De Ensino - 12.361.106.2092 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Manutenção Educação Básica - Ensino Fundamental - Ficha 402 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

08 003 -Superintendência De Ensino - 12.365.106.2790 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Manutenção Educação Básica - Creche - Ficha 411 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

08 003 -Superintendência De Ensino - 12.361.106.2791 -Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Manutenção Educação Básica -Pré Escola - Ficha 424 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

08 003 -Superintendência De Ensino - 12.361.106.2791 - Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino - Manutenção Educação Básica- EJA - Ficha 433 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte 1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos , permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demanda decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

12.1. DO REAJUSTE

12.1.1. É admitido o reajuste dos preços do contrato, desde que, observado o intervalo de 12 (doze) meses da celebração do contrato.

12.1.2. Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

12.1.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.



12.1.4. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

12.1.5. Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

12.1.6. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

12.2. DA REVISÃO

12.2.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a Contratada poderá pedir a revisão do contrato.

12.2.2. Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- a) Proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;
- b) Documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;
- c) Notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;
- d) Notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido.

12.2.3. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a Contratada não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

12.2.4. Todos os fornecedores ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

12.2.5. Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

12.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades e criminal.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que ela provierem para Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – MULTA

a) Pelo atraso injustificado no fornecimento, será aplicada multa de 0,1% (zer vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

b) Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados da autorização de fornecimento será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

c) Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

13.4.1. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

13.4.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a defesa prévia do contratado, poderão ser:

a) descontadas do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) ao contratado;

b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;



c) cobradas pela via judicial.

13.4.3. Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10(dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

13.4.5. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelo(a) Preeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Prefeitura Municipal será aplicada ao responsável na forma prevista no §5º e 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme previsto no art. 158 do mesmo diploma legal.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.7. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigentes, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja rá rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAIS DE ENTREGA E PERIODICIDADE

15.1. Os produtos serão entregues na localidade indicadas pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser alterados os respectivos locais, sempre que o interesse público exigir.

15.2. O Setor de Alimentação Escolar se compromete a planejar com antecedência o fornecimento de cada produto vinculado ao presente contrato.

15.3. As entregas deverão iniciar com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após envio da solicitação de fornecimento e do mapa de distribuição, ponto a ponto, prazo estabelecido, para fins de planejamento.

15.4. Após inicio das entregas, será estabelecido um prazo de 3 (três) dias úteis para término das entregas, em todos os pontos estabelecidos.



15.5. As entregas deverão acontecer em dias úteis, ponto a ponto, em cada unidade escolar, obedecendo ao mapa de distribuição enviado pelo setor de alimentação escolar, bem como respeitar o horário de funcionamento das unidades escolares.

15.6. O transporte deve ser realizado obedecendo às depositóis da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 6.458 de 05 de novembro de 2018.

15.7. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e terão que apresentar identificação da empresa em cada unidade escolar.

15.8 Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado, limpo, refrigerado, com Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária.

15.9. As datas de entrega deverão ser obedecidas rigorosamente e que respeitem as especificações do edital.

15.10. O prazo mínimo de validade especificado neste processo será contado a partir da data de entrega do produto em cada unidade escolar ou nos locais pré-determinados pelo setor de alimentação escolar. Caso o gênero esteja dentro do prazo de validade e mesmo assim apresentar uma não conformidade no produto ou não for entregue com o prazo mínimo de validade pré-determinado, o fornecedor ficará responsável pela reposição em até 48 (quarenta e oito) horas em cada escola do lote não conforma.

15.11. No momento da entrega a data de validade dos produtos não poderá ultrapassar 80% do seu tempo de vida útil ou validade.

15.12. É reservado ao setor de alimentação escolar alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horas antes do inicio da distribuição dos produtos.

15.13. Após o termo das entregas nas escolas pré-determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar ao setor de alimentação escolar a nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue) com uma das vias dos recibos individuais de entrega até no máximo 5 (cinco) dias úteis.

15.14. Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 3 (três) vias, sendo uma para o local da entrega, outra para o setor de alimentação escolar (entregue com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor. Os recibos deverão estar assinados pela canteira ou outro responsável por cada unidade escolar, mediante conferência do produto no ato da entrega.

15.15. As notas fiscais serão liberadas para pagamento após conferencia dos recibos individuais de entrega.

15.16. Critérios de Aceitabilidade do(s) produto(s):

15.16.1. As empresas contratadas são obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega do item solicitado esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

15.16.2. Os produtos serão entregues conforme a necessidade e conveniência do órgão requisitantes, mediante emissão da respectiva solicitação de fornecimento.

15.16.3. Os itens constantes deste planejamento deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem quaisquer vícios ou defeitos e assim deverá se manter durante o prazo de validade. Os produtos serão considerados aceitos somente após conferência do solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas do edital e deste contrato.

15.16.4. Produtos com defeitos, avariados ou incompatíveis com as especificações exigidas não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o prazo ser dilatado, a critério da administração, após análise da justificativa apresentada pela contratada. Os recibos somente serão assinados após a reposição da mercadoria.

15.16.5. Os produtos devolvidos, por não atender ás especificações exigidas, ou fora do prazo de validade e condições de consumo, deverão ser substituídos, sem ônus a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o prazo ser dilatado, a critério da administração, após análise da justificativa apresentada pela contratada.

15.16.6. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as organizações formais contratadas poderão substituí-los no projeto de venda, desde que muito bem justificado e acatado pela autoridade competente, conforme relatório a ser apresentado pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

15.17. Responsável pelo recebimento do produto: Gerência de Alimentação Escolar

Contato Telefônico: (31) 2010-1349/(31) 2010-1348

E-mail: alimentacaoescolar.rbneves@ribeiraodasneves.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. a Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2019/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



17.2. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção deste instrumento contratual.

17.5. A contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1. A contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando na transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.6. A contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.6.1. À contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1.1. A contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.7. A contratada deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.1. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.2. A contratada que descumprir nos termos da lei federal nº 13.709/2018 sua alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.8. A contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a contratante para os assuntos pertinentes a lei federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

17.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e a contratante, bem como, entre a contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na lei federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, pelo decreto federal nº 11.878/2024, pelo decreto municipal nº 055/2023, e demais normas federais e/ou municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS



21.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Especificação e Qualidade do Objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ribeirão das Neves, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contratado, em 2 (dua) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias para arquivo e controle.

Ribeirão das Neves, em ____ de _____ 202__.

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
CONTRATANTE**

CONTRATADA



ANEXO VII- RELAÇÃO DAS ESCOLAS

Segmento: GERAL		Ata Nº:
Nº	Nome da Escola	Endereço
1	APAS – Associação de Promoção de Assistência Social	R. Seis, 205 - Felixlândia 3638-4748
2	Centro Solidário de Educação Infantil D. F. Freitas	R. Pedro Leopoldo, 1905 - Botafogo 3639-8323
3	Creche Cantinho Amigo	R. José Felipe da Silva, 159 - Santa Fé 3638-8753
4	E.M. Bárbara Victória Vitalino Rodrigues	R. Inhauma, 167 - Botafogo
5	E.M. Cantinho do Céu	R. Trinta e um, 162 - B.Lagoa 3456-8479
6	E.M. Cora Coralina	R. Élcio Leite, 110 - Dona Clarice 3639-9958
7	E.M. Deraldo José de Souza	R. Mangueiras, 135 - Botafogo 3638-5769
8	E.M. Elvira de Freitas	R: Diamantina,nº:770. Bairro: Pedra Branca. 3459-1849
9	E.M. Francisco Labanca	R. Carmélia Gonçalves Loffi, 70 Centro de Justinópolis 3632 5324
10	E.M. Gabriela de Paula Costa Soares	R. Cida Alves nº. 13. Vila Bispo de Maura
11	E.M. Hélia Matos Sartori	R. Gameleira, 139 - Girassol 3639-8532
12	E.M. Irma Avelino Menezes	R. Derby Clube,410 - Botafogo 3638-3052
13	E.M. Jacir Clemente Rocha	R.Paulo Alves da Silva 364, Mantiqueira 3459-1849
14	E.M. Jandir Clemente Rocha	R. Nossa Senhora do Rosário, 53 - M ^a Helena 3456-9358
15	E.M. João Antes da Costa	R. Suaçui, 276 - Jardim de Alá 368-3173
16	E.M. Joaquim Diniz Rocha	R. Adotivo José Ferreira, 185 - Monte Verde 3627-5624
17	E.M. José Batista Neto	R. Teodoro dos Reis 117 - Tony 3456-8005
18	E.M. José Luiz de Carvalho	R. Carvalho, 295 Tony 3456 1336
19	E.M. José Pinto Pimenta	Av. Argentina, 01 - Esperança 3639-4737
20	E.M. Julieta Tarciana Vieira Rocha	R. 3 nº, 313. Bairro: Jardim Alvorada 33939-105
21	E.M. Liliane Marchezane	R. Mario Costa Ferreira, 31 - São Januário 3638-1965
22	E.M. Lindomar Teixeira	R. Adolfo Portela, 27 - São Judas Tadeu 3639-8530
23	E.M. Maria da Conceição Silva	R. Principal, 525 - Areias de Baixo 3639.1358
24	E.M. Pedro Fernandes da S. Júnior	R. Principal, 135 Areias de Cima
25	E.M. Professora Luiza Maria de Souza	R. Padre Eustáquio, 142 - São José 3638-1314
26	E.M. Sargento Valério dos Santos	R. C, 40 - Kátia 3639-4998
27	E.M. Sebastião Gomes	R. Pedro Moreira do Nascimento, 46 - Hawai 3638-6550
28	E.M. Shirley Regina Malta	R. Hum, 331 - Nova Pampulha 3496-7910
29	E.M. Silvestre Roberto Valentim	R. São José, 47 (esquina c/ Av. Gávia) Urca 3639-6968
30	E.M. Vander de Abreu Faustino	R. João Vitalino Costa, 08 - Areias de Cima 3639-1793
31	E.M. Zelita Francisca da Silva	R. Cleópatra, 111 - Flamengo 3638-4828



32	TRICOMB	R. Antonio dos Santos, 73 Hawái
33	E.E. Alessandra Salum Cadar	R. Joaquim A. da Rocha, nº 145 Eliane 36381572
34	E.E. Carmélia Gonçalves Loffi	R. São Guilherme, N 12 - Maria Helena
35	E.E. José Joaquim Lage	R. Tancredo Neves, 779 Esperança 36383204/ 36381238
36	E.E. Manoel Martins	R. Curitiba, s/nº Menezes 3638 1471
37	E.E. Maria da Piedade Souza Rocha	R. Dois, 82 Paraíso das Piabas 36322998
38	E.E. Vereador José Roberto Pereira	R. Mangueiras, 324 Botafogo 3638 1376
39	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Rua Seicídio Jorge Ricardo (Antiga Principal), 86 - Santa Paula 3627-6969
40	E.M. Angelita Guimarães Ventura	Rua Seicídio Jorge Ricardo (Antiga Principal), 86 - Santa Paula 3627-2526
41	APAE	R. Eduardo Maria de Souza, 41 - Vila Mariana
42	E.M. Belizária Avelar Martins	Rua Seicídio Jorge Ricardo (Antiga Principal), 86 - Santa Paula 3627-7010
43	E.M. Benjamin Ferreira Guimarães	Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo
44	E.M. Carlinda Rita da Silva	Av. Ester Nogueira de Souza, 188 - Nova União 3624-5115
45	E.M. Cenira Juventina Martins	R. Francisca Maria, 378 - Santinho 3624-9398
46	E.M. Clemência Alves Dias	R. Emereciana C. Batista, 334 - Santa Marta 3624-2376
47	E.M. Edson Carlos Lopes	R. Antonio Alves de Avelar, 101 - Neviana 3627-8165
48	E.M. Elisa da Silva Santos	R. Maria Custódia, 129 - Barcelona 3627-1702
49	E.M. Ester Nogueira Gurgel	R. Francisco Augusto Vieira, 61 - Sevilha A 3627-7007
50	E.M. Francisco Cândido da Silva	R. Madre Silva, 1748 - Rosaneves 3625-9322
51	E.M. Hugo Augusto Guimarães	Alamedas dos Curiós, 33 - Jardim Colonial 3627-2760
52	E.M. João Wesley	R. Conselheiro Pena, 98 - Sevilha B 3627-2159
53	E.M. José Antônio Pessoa	R. Maria das Neves F. Carlos, 280 Sevilha A
54	E.M. José Pedro Pereira	R. Ari Teixeira da Costa, 21 Centro
55	E.M. Luiza Augusta Guimarães	R. Elvis Presley Haron, 76 - Neviana 36247955
56	E.M. Manoel de Paula Araújo	R. Marechal Floriano Peixoto, 595 - Rosana 3627-7290
57	E.M. Maria Vieira Barbosa	Rua Seicídio Jorge Ricardo (Antiga Principal), 86 - Santa Paula 3627-7018
58	E.M. Prof. Joana Maria de Souza Rigueira Perdigão	R. Liberio Augusto Guimarães nº. 301 centro
59	E.M. Roselene Cerqueira Diniz Fraga	R. Etilvina de Souza, 350 - Nossa Srª. Das Neves 3627-7004
60	E.M. Professora Thais Aparecida de Souza Freitas	R. José C. Marciano, 10 - Sta. Martinha 3627-6471
61	E.E. Antônio Rigueira da Fonseca	R. Diva de Deus Soares, 332 Savassi
62	E.E. João Correa Armond	R. Cataguases, 143 Sevilha B
63	E.M. Irmã Dulce	R. Antonio Alves de Castro, 200 - Veneza 3626-1473
64	E.M. Aender Marques da Costa	R. São Francisco de Assis, 898 - Veneza
65	E.M. Alice Maria Sméria	R. Alexandre França, 92 Veneza
66	E.M. Ana Saporí	R. 44, 31 - Florença



67	E.M. Analito Pinto Monteiro	Rua Deputado Dênio Moreira, 465 Veredas
68	E.M. do Bairro Vale da Prata	Rua Quatro, 125 San Genaro
69	E.M. Doroteu Caballero (Metropolitano)	R. 29 - n. 520 - Bairro Metropolitano 8813-3869
70	E.M. Hilda Neves de Melo	R. Quarenta e dois, 60 Jardim Verona
71	E.M. Jair Amâncio	Alameda das Palmeiras, 240 - Vale das Acáias 3624-8344
72	E.M. Maria da Cruz Resende	R. Maria Adelaide c Alberto Gaudêncio, 496-Veneza 3625-2070
73	E.M. Maura Pereira - Anexo Projeto Aprendendo a Sorrir	R. José André, 326 - Conj. Henrique Saporí 3625-0738
74	E.M. Maura Pereira de Andrade	Av. Austrália, 463 - Henrique Saporí 3626-2941
75	E.M. Nilton Martins	Av Ida Juveline, 751 Florença 3625 1352
76	E.M. Prof. Ieda Maria de M. de Oliveira (Bairro Florença)	R. Henrique Saporí, 562 - Florença 3626-3440
77	E.M. Prof. Maria Jose Gatti Carlos - Liberdade	AV. E n 173 Liberdade.
78	E.M. Prof. Maria Jose Gatti Carlos - San Marino	R. 3, n: 662 San Marino
79	E.M. Professora Marni Alexandre Maldonado	R. Pérola, 356- Franciscadriângela 3627-7795 (Antiga Rua Dezoito)
80	E.E. Carlos Drumond Andrade	R. Agda Carloline, 330 Florença 36267865
81	E.E. Djalma Marques	R. Onze, 99 Florença 3626 6505
82	E.E. João de Almeida	Rua C, 04 BR 040 KM 516 Liberdade 3624 0573
83	E.E. Whashington Modesto Gontijo	R. Vinte e Sete, 52 San Marino 36281501